



DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 31/ 2009

DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

**FIXA NOVO VALOR DA FIANÇA/CAUÇÃO
PARA LEILOEIROS PÚBLICOS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- Deliberação Colegiada dos Vogais desta data, conforme Processo n.º E-11/50.534/2009;
- Artigo 5º, parágrafos 1º, 2º e 4º, da Instrução Normativa/DNRC nº 110, de 24 de junho de 2009, e
- Artigos 6º e 7º do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fixar o valor da fiança/caução obrigatória prevista no artigo 6º, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e no artigo 5º, da Instrução Normativa/DNRC nº 110, de 24 de junho de 2009, em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º - Estabelecer que a fiança/caução deverá ser depositada em caderneta de poupança a ser aberta na Caixa Econômica Federal, Agência Rio Branco n.º 1, à disposição da JUCERJA, em nome do respectivo leiloeiro.

Parágrafo único – Os leiloeiros públicos já matriculados nesta JUCERJA deverão, a partir da vigência da presente Deliberação, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, complementar suas fianças/caução de forma a totalizar o valor fixado no artigo 1º.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da vigência da presente Deliberação para que os leiloeiros públicos matriculados comprovem, mediante apresentação de extrato bancário, o fiel cumprimento da presente Deliberação.

Art. 4º - A liberação da fiança/caução dependerá de autorização do Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, a ser formalizada por ofício endereçado ao Gerente da Agência da Caixa Econômica Federal onde a conta é mantida.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação JUCERJA n.º 18, de 03 de outubro de 2000.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2009.

**CARLOS DE LA ROCQUE
PRESIDENTE - JUCERJA**